



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1838	
31 / 10 / 05	
RUBRICA	FOLHAS
45	03

MENSAGEM/471

Rio Grande, 27 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 082, que **“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista o interesse de entidades na adoção de abrigos de ônibus, conforme contato mantido com as mesmas, ressaltando-se que, com a aprovação deste Projeto de Lei, faremos a substituição imediata de abrigos em pontos importantes e, também, ofertaremos novos abrigos em nosso balneário, para a temporada de verão, respeitando a padronização no Município.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º – A adotante fica responsável pela implantação em locais indicados pelo Executivo Municipal, manutenção e conservação do abrigo adotado para a utilização dos passageiros usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único – A adotante pode registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial de sua empresa.

Art. 3º – O prazo de duração da adoção será de 02 (dois) anos.

Art. 4º – Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

Art. 5º – Fica designada a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT – para proceder à adoção de abrigo de passageiros de ônibus arrolados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 5.242, de 22 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSTT/CSCI/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.242, de 22 de junho de 1998.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no exercício do Cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por Entidades ou Empresas públicas ou privadas.

Artigo 2º - Fica a adotante responsável pela manutenção e conservação do abrigo para passageiros de ônibus adotado.

Parágrafo Primeiro: O adotante, além da conservação e manutenção, participará financeiramente, da implantação de novos abrigos para passageiros de ônibus.

Parágrafo Segundo: Pode o adotante registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial.

Parágrafo Terceiro: O prazo de duração da adoção será até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Artigo 3º - Fica designado o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos para proceder à adoção de abrigo para passageiros de ônibus arrolados no Artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1998.

ONEDIR DIAS LILJA
Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito

CC: SMF/SMCP/UPE/DATC/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 144

1838/05
471
PROCESSO.....

PLC 082/05

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de 200 de 2005

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1838/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGMÁRIO.....

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 16 de Novembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por entidades públicas ou privadas

Art. 2º - A adotante fica responsável pela implantação em locais indicados pelo Executivo Municipal, manutenção e conservação do abrigo adotado para a utilização dos passageiros usuários do transporte coletivo.

Parágrafo Único - A adotante pode registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial de sua empresa.

Art. 3º - O prazo de duração da adoção será de 02(dois) anos.

Art. 4º - Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito-SMSTT.

Art. 5º - Fica designada a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do trânsito - SMTT para proceder à adoção de abrigo de passageiros de ônibus arrolados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 5.242, de 22 de junho de 1998.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1267/05
Proc. n.º 1838/05

Rio Grande, 21 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 082/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a adoção de abrigo de ônibus no município e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ABRIGO
DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada a adoção de abrigos de ônibus por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º – A adotante fica responsável pela implantação em locais indicados pelo Executivo Municipal, manutenção e conservação do abrigo adotado para a utilização dos passageiros usuários do transporte coletivo.

Parágrafo único – A adotante pode registrar a sua participação junto ao equipamento ou utilizar os espaços reservados para propaganda comercial de sua empresa.

Art. 3º – O prazo de duração da adoção será de 02 (dois) anos.

Art. 4º – Os abrigos de ônibus a serem implantados serão executados em conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT.

Art. 5º – Fica designada a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT – para proceder à adoção de abrigo de passageiros de ônibus arrolados no art. 1º desta Lei.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoga-se a Lei nº 5.242, de 22 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSTT/CSCI/CM/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7768

Data: 16/11/2005

Votação Nominal

Número: 1838/2005

Título: DISPOE SOBRE A ADOCAO DE ABRIGO DE ONIBUS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

Total: 10

Presidente

1º Vice-presidente

2º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário